LIDO EM SESSÃO
EM 15/06/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 x 0
Em 20/06/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 11 x 0
Em 20/06/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 050/2023.

"Institui a Política de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças no Município de Alagoinhas - BA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de combate a obesidade e ao sobrepeso no Município de Alagoinhas que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate a obesidade em adultos e crianças da população Alagoinhense.

Art. 2º - Constituem orientações da política de combate a obesidade em Alagoinhas:

I - Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma Inter setorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequada;

II - Buscar induzir mudança no comportamento alimentar do indivíduo e/ou família através da educação em saúde, visando prevenir a incidência ou reduzir a prevalência da obesidade e das doenças crônicas e não transmissíveis, usando como meio material gráfico, veiculação pelos meios de comunicação TV e rádio e mídias sociais.

III - Capacitar o consumidor para a análise e interpretação da rotulagem nutricional e adequação do produto ao consumo;

IV - Incentivar a população as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A campanha permanente de conscientização dos corpos docentes e discentes, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 15/06/2023

VI - Utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para implementação do programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil;

VII - Estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição:

VIII- Conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais:

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção a Obesidade a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro - Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, conforme instituída pela Lei Federal 11.721/2008.

Art. 4º - A rede de apoio a saúde, que denominará Núcleo de Prevenção e Combate a Obesidade (NUPRECO) contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, que já possuem no quadro de servidores do município:

I- Nutricionista:
II- Psicólogo:
III- Médico Endocrinologista, Nutrólogo ou afins;
IV- Profissionais de educação física.

Parágrafo único: Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças, adolescentes e adultos inscritos no programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023

Anderson Baqueiro
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO
Na Sessão do dia 20/06/23
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2023.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos **ao Projeto de Lei nº 050/2023,** de autoria do Vereador Anderson Baqueiro, que **"Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças no Município de Alagoinhas-BA",** opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.